

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO, AO PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2004

Altera o artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, e dá outras providências.

Art. 1º . Esta lei dá nova redação ao art. 1.361 e seu parágrafo 1º da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, a fim de melhor disciplinar o registro das alienações fiduciárias no órgão competente”

Ementa: “O art. 1361, *caput* e seu parágrafo 1º da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível ou imóvel que o devedor, com o escopo de garantia, transfere ao devedor.

Parágrafo 1º . Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor se se tratar de móvel e no Registro de Imóveis, se se tratar de imóvel e, em se tratando de veículo automotor, far-se-á também a anotação no Certificado de Registro, emitido pela repartição competente para o licenciamento.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2007

**Deputado Regis de Oliveira
Relator**

